

LEI ORDINÁRIA Nº 2497, DE 14.03.01
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a
Guarda Mirim de Leme.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termos aditivos e de re-ratificação com a Guarda Mirim de Leme, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. José Antônio Fercem, n º 295 – Bairro Cidade Jardim, nesta cidade e Comarca de Leme, inscrita no CNPJ sob nº 47.743.125/0001-75, objetivando a cooperação para a formação técnico-profissional de adolescentes aprendizes, assistidos pela entidade referida, nos termos da minuta em anexo.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, ainda a comparecer como anuente no contrato de trabalho celebrado entre a Guarda Mirim e o adolescente aprendiz colocado à sua disposição.

Artigo 3º - As disposições desta Lei aplicam-se à SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.